



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## TERMO DE COMPROMISSO 0272883

Processo nº 0004455-55.2023.4.06.8000

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 0272883/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** E O **BANCO DO BRASIL S/A**, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

**A UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, CPF/MF nº [REDAZIDO], Diretor-Geral, por delegação na Portaria Presi nº 48/2022 de 19/09/2022, da MM. Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento na Lei n. 14.226/2021 e na Resolução 742/2021-CJF de 14/12/2021, doravante denominada **TRF 6ª REGIÃO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pelo Sr. Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDAZIDO] expedido pela SSP-AM, CPF/MF nº [REDAZIDO]; no uso da competência delegada pelo substabelecimento de procuração, doravante denominado BANCO DO BRASIL, ajustam entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de compromisso tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do TRF 6ª REGIÃO, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED - Transferência Eletrônica Disponível.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Termo estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO BANCO DO BRASIL

- 1) Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente Termo;
- 2) Abrir conta bancária a todos os servidores do TRF 6ª REGIÃO que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.
- 3) Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO.
- 4) Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO DO BRASIL, nas seguintes condições:
  - i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;
  - ii) quando solicitado, formalmente, pelo servidor;
  - iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.
- 5) Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do TRF 6ª REGIÃO, bem como efetuar eventuais pagamento, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.
- 6) Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.
- 7) Devolver ao TRF 6ª REGIÃO, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador 090059, até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.
- 8) Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo TRF 6ª REGIÃO no arquivo FOPAG enviado ao BANCO DO BRASIL, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o BANCO DO BRASIL não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.
- 9) Comunicar o TRF6 as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador 090059.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DO TRF 6ª REGIÃO**

- 1) Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.
- 2) Providenciar o envio de arquivo - remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no BANCO ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.
- 3) Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do

Tesouro Nacional, de modo que o BANCO DO BRASIL receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

O serviço objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é prestado sem qualquer ônus para o TRF 6ª REGIÃO, assim como aos servidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 17 de abril de 2023, podendo ser alterado ou prorrogado pelas partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo TRF 6ª REGIÃO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

1) O presente termo de compromisso poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as PARTES ou, unilateralmente, desde que a PARTE rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2) A denúncia do presente termo de compromisso é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela PARTE denunciante à PARTE denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das PARTES, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os PARTÍCIPES e formalizados por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) -**

Os partícipes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Resolução Presi TRF1 n. 49, de 25 de outubro de 2021, ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

E por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

**EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**  
**Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região**

**GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**  
**Gerente Geral - Agência Setor Público**



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 13/04/2023, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272883** e o código CRC **526AA508**.